

Vitória (ES), Terça-feira, 02 de Janeiro de 2018.

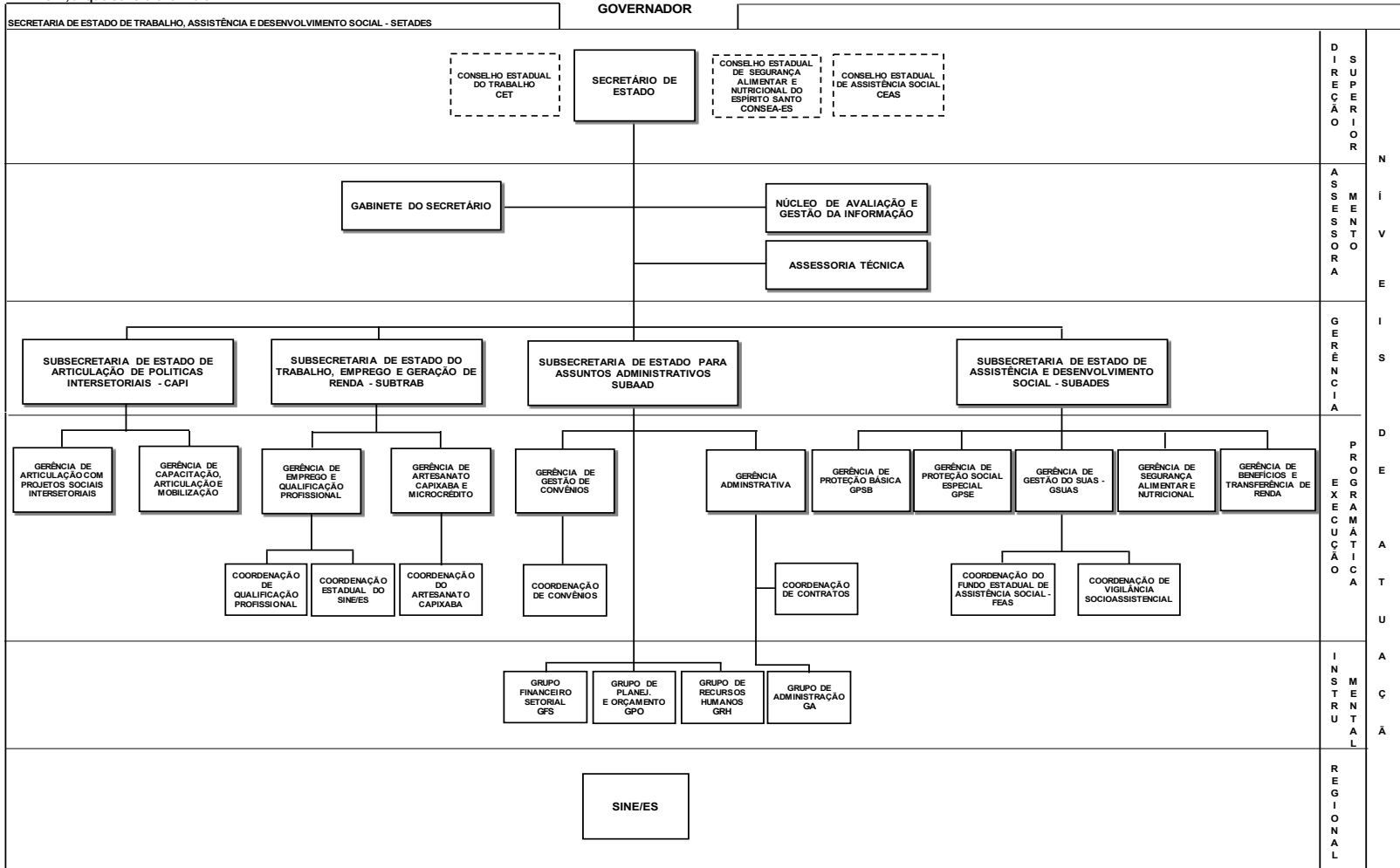
3

ANEXO II
Cargos Comissionados Transferidos da Vice-Governadoria para SETADES
(a que se refere o art.7º)

NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	OCUPANTES
Gerente de Articulação de Projetos Sociais Intersectorias	QCE-03	01	Daisy Alexandra Rabelo Burns Muzzi
Gerente de Capacitação, Articulação e Mobilização	QCE-03	01	Simone Araújo Porreca
Supervisor I	QC-01	01	Marcília Rosa de Paula
Motorista de Gabinete IV	QC-04	01	Alceni Soares de Oliveira
Assessor Técnico	QC-02	01	-----
TOTAL GERAL		05	

Protocolo 368693

ANEXO III, a que se refere o Art. 8º



Protocolo 368706

DECRETO Nº 4195-R, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Transfere para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, as Unidades Administrativas da Vice-Governadoria - VG, sem elevação de despesa, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 883, de 29/12/2017, e com as informações contidas no processo nº 79356184,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas para a SEDH as seguintes unidades administrativas da Vice-Governadoria:

I. a Gerência de Municipalização e Divulgação da Política Sobre Drogas;

II. o Núcleo Especial de Estudos, Pesquisas e Avaliação.

Art. 2º Compete à Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas, dentre outras atribuições correlatas e complementares:

I. articular e apoiar a efetivação das ações que integram o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;

II. coordenar a capacitação e formação de agentes multiplicadores nos diversos segmentos da sociedade para as ações sobre drogas;

III. coordenar em conjunto com os órgãos afins a organização da rede de atenção aos usuários de drogas, dependentes químicos e familiares nos termos das normas vigentes;

IV. gerir o Fundo Estadual Sobre Drogas;

V. apoiar órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam ações sobre drogas, por meio de apoio técnico, capacitação e transferência de recursos financeiros;

VI. coordenar e financiar ações relacionadas a estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas;

VII. fomentar, orientar e acompanhar o processo de municipalização da política sobre drogas, estimulando a criação de Conselhos Municipais sobre Drogas;

- VIII.** elaborar, coordenar e divulgar campanhas permanentes sobre drogas;
- IX.** criar e manter um sistema de informação atualizado das ações sobre drogas integradas ao Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, visando ao constante aprimoramento;
- X.** garantir o cumprimento das deliberações do COESAD;
- XI.** demandar propostas de ações para deliberação do COESAD;
- Art. 3º** Compete à Gerência de Municipalização e Divulgação da Política Sobre Drogas, dentre outras atribuições correlatas e complementares:
- I.** fomentar, orientar e acompanhar o processo de implantação da municipalização da Política sobre Drogas no Estado;
- II.** estimular a criação de conselhos municipais sobre drogas;
- III.** identificar, mobilizar, estimular e articular as ações, as iniciativas e os serviços sobre drogas, objetivando a integração dos trabalhos na área;
- IV.** habilitar e manter um cadastro informativo das instituições que atuam na área de dependência química;
- V.** estimular e promover o intercâmbio de informações entre as diversas instituições que atuam na área;
- VI.** propor convênios, acordos, contratos e ajustes entre as diversas instituições objetivando parcerias para consecução de seus objetivos;
- VII.** informar a sociedade a respeito das implicações do uso indevido de drogas;
- VIII.** divulgar as diversas ações na área;
- IX.** promover e supervisionar campanhas educativas relacionadas ao uso de drogas, na área de sua competência;
- X.** sistematizar e divulgar, no âmbito estadual, as iniciativas, ações e campanhas de prevenções ao uso de drogas, por meio de sites, jornais, fóruns, seminários, semana estadual sobre drogas e workshop;
- XI.** fomentar, apoiar e promover debates e eventos visando ao intercâmbio de informações e experiências
- Art. 4º** Compete ao Núcleo Especial de Estudos, Pesquisas e Avaliação, dentre outras atribuições correlatas e complementares:
- I.** Estimular estudos, pesquisas e avaliação que permitam incrementar o conhecimento sobre as drogas e suas consequências, visando subsidiar as ações nesta área;
- II.** criar e manter um sistema de informação atualizado das ações sobre drogas integrado ao COESAD, visando ao constante aprimoramento;
- III.** realizar pesquisas regulares para levantamento epidemiológico do uso indevido de drogas no Estado;
- IV.** reunir, manter, analisar, avaliar e publicar dados referentes a drogas lícitas e ilícitas;
- V.** promover, apoiar, realizar e coordenar ações que resultem em conhecimento sistematizado sobre drogas;
- VI.** propor convênios, acordos, contratos e ajustes com organizações governamentais e não governamentais de ensino e de pesquisa;
- VII.** elaborar estudos, emitir pareceres e divulgar novos conhecimentos sobre a relação dos usuários de drogas com o trabalho, a educação, o lazer e a família.
- Art. 5º** Ficam acrescidas às competências da SEDH, estabelecidas no artigo 2º, da Lei Complementar nº 830, de 05/07/2016:
- I.** articular e apoiar a efetivação das ações que integram o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas;
- II.** articular em conjunto com os órgãos afins a organização da rede de atenção aos usuários de drogas, dependentes químicos e familiares nos termos das normas vigentes;
- III.** apoiar órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, que desenvolva ações sobre drogas, por meio de apoio técnico, capacitação e transferência de recursos.
- Art. 6º** Fica modificada a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH -, criada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, em relação às seguintes unidades administrativas:
- I.** a Subsecretaria de Estado de Ações Estratégicas fica transformada em Subsecretaria de Estado de Promoção dos Direitos Humanos;
- II.** a Gerência de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos fica transformada em Gerência de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos.
- Art. 7º** fica criada e incluída na estrutura organizacional da SEDH, em nível de execução programática, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual e de Gênero.
- Art. 8º** Compete à Subsecretaria de Estado de Promoção dos Direitos Humanos, dentre outras atribuições correlatas e complementares:
- I.** exercer as atribuições básicas dos Subsecretários de Estado, estabelecidas no artigo 47, da Lei 3.043, de 31/12/1975;
- II.** articular e apoiar a elaboração e a execução de políticas públicas em parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e com a sociedade civil, que contribuam para a promoção dos Direitos Humanos;
- III.** assessorar o Secretário na estruturação e no estabelecimento de ações, diretrizes, metas e objetivos para a promoção de direitos humanos, primando pela prevenção e redução da vulnerabilidade social, sem prejuízo das atribuições dos órgãos afins;
- IV.** auxiliar o Secretário na coordenação institucional e técnica do projeto autorizado pela Lei nº 10.186, de 28 de março de 2014;
- V.** acompanhar e fornecer apoio técnico na execução das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos dos grupos sociais vulneráveis;
- VI.** apoiar, dentro dos limites de sua área de atuação, as atividades relacionadas à elaboração do Relatório Anual de Gestão da Secretaria e seus respectivos Fundos.
- Art. 9º** Compete à Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual e de Gênero, dentre outras atribuições correlatas e complementares, coordenar a execução de políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população LGBT, a partir da inclusão, do combate às desigualdades, violências e discriminações relacionadas às diversidades sexuais e de gênero.
- Art. 10.** Compete à Gerência de Proteção e Defesa de Direitos Humanos, dentre outras atribuições correlatas e complementares:
- I.** implementar as diretrizes das políticas de proteção e defesa de direitos humanos;
- II.** propor a celebração e acompanhar a execução de contratos, convênios, acordos, termos de fomento, colaboração e congêneres relacionados aos programas de proteção;
- III.** criar mecanismos de fiscalização e controle;
- IV.** receber, monitorar e encaminhar denúncias de violação de direitos humanos envolvendo a sua área de atuação.
- Art. 11.** Ficam renomeados os cargos de provimento em comissão da SEDH, constantes do Anexo I, que integra este decreto.
- Art. 12.** Ficam transferidos da Vice-Governadoria para SEDH os cargos comissionados, e seus respectivos ocupantes, constantes do Anexo II, que integra este decreto.
- Art. 13.** A representação gráfica da SEDH é a constante do Anexo III, que integra este Decreto.
- Art. 14.** As adequações orçamentárias, decorrentes das alterações da estrutura administrativa instituída neste decreto, serão feitas na forma definida no artigo 28 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.700, de 19/07/2017, e suas alterações.
- Art. 15.** Fica transferido da Vice - Governadoria para a SEDH o cargo comissionado de Coordenador Estadual sobre Drogas, renomeado para Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas, Ref. QCE-01, com o seu respectivo ocupante, o servidor Gilson Giuberti Filho.
- Art. 16.** Ficam revogados o artigo 1º, incisos I e II, artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do decreto nº 4.074-R, de 08/03/2017.
- Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ANEXO I

Cargos Comissionados Renomeados na SEDH
(a que se refere o art. 11.)

NOMENCLATURA DOS CARGOS			OCUPANTES
ATUAL	NOVA (RENOMEADOS)	REF.	
Coordenador	Coordenador de Políticas para a Diversidade Sexual e de Gênero	QCE-05	Aubrey Effegem Paixão